



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Gabinete do Ministro da Fazenda
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional
Processo nº 10145.100481/2022-85

TERMO

TERMO DE TRANSAÇÃO INDIVIDUAL

DAS PARTES

CREDORA:

UNIÃO, apresentada nesse ato pelas procuradoras e procuradores da Fazenda Nacional subscritores, habilitados nos termos do art. 131 da Constituição da República e da Lei Complementar n. 73/93, doravante denominada “FAZENDA NACIONAL” e

DEVEDORAS - GRUPO ECONÔMICO:

1. NAPE ADMINISTRACAO E PARTICIPACOES S/A., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 93.027.589/0001-00, com sede na Rua Nossa Senhora das Graças, nº 57, sala 200, Sapucaia do Sul, RS, CEP 93.220-280;

2. AGROPECUARIA ESTEIO INVESTIMENTOS E PARTICIPACOES LTDA., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 32.963.043/0001-69, com sede na ROD MT 326, Rodovia do Calcário a 50 km da cidade, s/n, Nova Nazaré, MT, CEP 78.638-000;

3. ATLANTIDA PARTICIPACOES LTDA., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 09.126.570/0001-05, com sede na Rua Governador Palheta, nº 350, EDIF. 01 sala 03, Sapucaia do Sul, RS, CEP 93.210-130;

4. AVANTI LOGISTICA E TRANSPORTES EIRELI., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 12.985.357/0001-55, com sede na Rua Governador Palheta, nº 350, EDIF. 01 sala 04, Sapucaia do Sul, RS, CEP 93.210-130;

5. BARONNE ADMINISTRACAO E PARTICIPACOES EIRELI., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 17.893.673/0001-10, com sede na Rua dos Ferroviários, nº 215, sala 01, Esteio, RS, CEP 93.265-150;

6. C B S ALIMENTOS LTDA., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 88.047.477/0001-73, com sede na ROD BR 116 KM 12, s/n, Pavilhão 12, Esteio, RS, CEP 93.270-000;

7. CENTRAL DISTRIBUIÇÃO DE ALIMENTOS., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 89.738.553/0001-50, com sede na Rua Nossa Senha das Graças, nº 57, sala 201, Sapucaia do Sul, RS, CEP 93.220-280;

- 8. CENTRAL SA TRANSPORTES RODOVIARIOS E TURISMO**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 96.735.758/0001-47, com sede na ROD BR-116, nº 71, setor 03, Novo Hamburgo, RS, CEP 93.334-284;
- 9. CLAUDIA DAL POZZO MOI**, brasileira, inscrita no CPF sob o [REDACTED], com endereço na [REDACTED];
- 10. COMERCIAL RISSUL LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 91.934.505/0001-89, com sede na ROD BR-116, KM 12, s/n, Esteio, RS, CEP 93.270-010;
- 11. COMPREBEM ADMINISTRACAO E PARTICIPACOES S/A**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 94.510.757/0001-79, com sede na Avenida Presidente Vargas, nº 344, sala 04, Esteio, RS, CEP 93.260-454;
- 12. COMPREBEM COMERCIO E TRANSPORTES LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 89.621.080/0001-06, com sede na Avenida Presidente Vargas, nº 344, sala 21, Esteio, RS, CEP 93.260-454;
- 13. CONEXAOSUL IMOVEIS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 94.840.964/0001-91, com sede na Rua Rio Pardo, nº 100, sala 203, Esteio, RS, CEP 93.260-480;
- 14. DELIO ZAGONEL**, brasileiro, inscrito no CPF sob o [REDACTED], com endereço na [REDACTED];
- 15. DIZALI PARTICIPACOES LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 05.371.854/0001-06, com sede na Avenida Presidente Vargas, nº 344, sala 04, Esteio, RS, CEP 93.260-000;
- 16. EDVINO DOMINGOS ZAGONEL**, brasileiro, inscrito no CPF sob o [REDACTED], com endereço na [REDACTED];
- 17. EP PARTICIPACOES LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 05.371.846/0001-51, com sede na Avenida Presidente Vargas, nº 344, sala 01, Esteio, RS, CEP 93.260-000;
- 18. FERNANDA PEDROTTI COSTALUNGA**, brasileira, inscrita no CPF sob o nº [REDACTED], com endereço na [REDACTED];
- 19. GABRIELA DAL POZZO**, brasileira, inscrita no CPF sob o nº [REDACTED], com endereço na [REDACTED];
- 20. IDP PARTICIPACOES LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 12.201.858/0001-01, com sede na Rua Governador Palheta, nº 350, EDIF 01, sala 05, Sapucaia do Sul, RS, CEP 93.210-130;
- 21. IRV PARTICIPACOES LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 19.295.835/0001-44, com sede na Rua Saldanha Marinho, nº 33, sala 803, Porto Alegre, RS, CEP 90.160-240;
- 22. ISABEL CRISTINA ALVES**, brasileira, inscrita no CPF sob o nº [REDACTED], com endereço na [REDACTED];
- 23. ISABEL CRISTINA ZAGONEL**, brasileira, inscrita no CPF sob o nº [REDACTED], com endereço na [REDACTED];
- 24. JOAO CESAR PEDROTTI**, brasileiro, inscrito no CPF sob o nº [REDACTED], com endereço na [REDACTED];

- 25. LUCIANE ZAGONEL**, brasileira, inscrita no CPF sob o nº [REDACTED], com endereço na [REDACTED];
- 26. LUZA PARTICIPACOES LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 05.371.868/0001-11, com sede na Avenida Presidente Vargas, nº 344, sala 02, Esteio, RS, CEP 93.260-000;
- 27. MATEUS DAL POZZO**, brasileiro, inscrito no CPF sob o nº [REDACTED], com endereço na [REDACTED];
- 28. MAXXILOG SERVICOS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.893.912/0001-28, com sede na Avenida Presidente Vargas, nº 344, sala 07, Esteio, RS, CEP 93.260-000;
- 29. MGC PARTICIPACOES EIRELI**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 04.808.789/0001-62, com sede na Avenida Rubem Berta, nº 1630, Sapucaia do Sul, RS, CEP 93.218-350;
- 30. MXT TRANSPORTES EIRELI**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 92.026.954/0001-91, com sede na Rua Governador Palheta, nº 350, pavilhão 02, Sapucaia do Sul, RS, CEP 93.210-130;
- 31. NACIONAL TRANSERVICE LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 88.234.968/0001-23, com sede na Rua PE. Felipe, nº 580, sala 04 Esteio, RS, CEP 93.265-010;
- 32. NAZIONALE INCORPORADORA CONSTRUTORA LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.834.100/0001-49, com sede na Rua Rio Pardo, nº 100, Esteio, RS, CEP 93.260-480;
- 33. NCD PARTICIPACOES LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.130.584/0001-45, com sede na Rua Araujo Lima, nº 120, Setor 03 Sala 01, Sapucaia do Sul, RS, CEP 93.210-050;
- 34. NERI CARLOS DAL POZZO**, brasileiro, inscrito no CPF sob o [REDACTED], com endereço na [REDACTED];
- 35. PAMPEANA AGROPECUARIA LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 91.953.281/0001-52, com sede na Rua General Osório, nº 789, Novo Hamburgo, RS, CEP 93.510-160;
- 36. PAP ADMINISTRACAO E PARTICIPACOES LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.482.746/0001-04, com sede na Avenida Presidente Vargas, nº 344, Sala 10, Sapucaia do Sul, RS, CEP 93.260-006;
- 37. PRISMA PARTICIPACOES LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 19.336.829/0001-98, com sede na Rua Saldanha Marinho, nº 33, Sala 804, Porto Alegre, RS, CEP 90.160-240;
- 38. REAL RODOVIAS DE TRANSPORTES COLETIVOS S A**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 89.738.421/0001-28, com sede na Avenida Presidente Vargas, nº 344, Esteio, RS, CEP 93.260-000;
- 39. RUBIA ZAGONEL**, brasileira, inscrita no CPF sob o nº [REDACTED] com endereço na [REDACTED];
- 40. SERGIO LUIZ PEDROTTI**, brasileiro, inscrito no CPF sob o nº [REDACTED], com endereço na [REDACTED];
- 41. TEODORO PEDROTTI**, brasileiro, inscrito no CPF sob o nº [REDACTED] com endereço na [REDACTED], endereço eletrônico: [REDACTED];

42. VANESSA ZAGONEL DOS REIS, brasileira, inscrita no CPF sob o nº [REDACTED], com endereço na [REDACTED];

43. VIZA PARTICIPACOES LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 05.371.861/0001-08, com sede na Avenida Presidente Vargas, nº 344, Sala 03, Esteio, RS, CEP 93.260-000;

44. WILSON GARCIA DOS SANTOS, brasileiro, inscrito no CPF sob o nº [REDACTED], com endereço na [REDACTED];

45. ZAP ADMINISTRACAO E PARTICIPACOES LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 07.555.417/0001-60, com sede na ROD BR-116, S/N, Sala 01, Esteio, RS, CEP 93.270-000;

todas as empresas neste ato representadas pelos seus sócios-administradores/diretores, e pela procuradora constituída com poderes específicos para transação tributária, JUSSANDRA MARIA HICKMANN ANDRASCHKO, brasileira, casada, advogada inscrita na OAB/RS sob o nº 62.730, advogada do escritório HICKMANN ADVOGADOS ASSOCIADOS, sociedade de advogados inscrita na OAB/RS sob o nº 3729, com sede na [REDACTED];

Com fundamento no art. 171 do Código Tributário Nacional, na Lei n. 13.988, de 14 de abril de 2020, Portaria PGFN n. 6.757, de 29 de julho de 2022, na Lei n. 14.148/2021, e na Portaria PGFN n. 7.917/2021, as partes FIRMAM a presente TRANSAÇÃO INDIVIDUAL, por meio da qual fica acertado que:

DO OBJETO E OBRIGAÇÕES DA DEVEDORA

CLÁUSULA 1ª. A presente transação objetiva o equacionamento de todos os débitos inscritos em Dívida Ativa da União até 06/10/2023, relacionados nos anexos I e II, em face da devedora acima por meio de concessão de descontos, uso de créditos de prejuízo fiscal e base de cálculo negativa e parcelamento do saldo.

PARÁGRAFO ÚNICO. Não será objeto da transação a inscrição 00 6 20 050 254 – 86, a qual será integralmente garantida por meio dos imóveis de matrículas: Matrícula 48.746 do Registro de Imóveis de Osório (R\$ 15.150.000,00) Matrículas 7960 e 27261 do Registro de Imóveis de Bagé (R\$ 12.530.000,00) Matrícula 20132 do Registro de Imóveis de Alegrete (R\$ 10.560.000,00) Matrícula 11908 de Cruz Alta (R\$ 16.680.000,00) e Matrícula 102.294 do Registro de Imóveis de Canoas (R\$ 6.600.000,00).

CLÁUSULA 2ª. AS DEVEDORAS aceitam as condições para o parcelamento do débito fiscal, e assumem as seguintes obrigações:

I - fornecer, sempre que solicitado, informações sobre bens, direitos, valores, transações, operações e demais atos que permitam à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional conhecer sua situação econômica ou eventuais fatos que impliquem a rescisão do acordo;

II - não utilizar a transação de forma abusiva ou com a finalidade de limitar, falsear ou prejudicar de qualquer forma a livre concorrência ou a livre iniciativa econômica;

III - declara que não utiliza pessoa natural ou jurídica interposta para ocultar ou dissimular a origem ou a destinação de bens, de direitos e de valores, seus reais interesses ou a identidade dos beneficiários de seus atos, em prejuízo da Fazenda Pública Federal;

IV – declara que não alienou ou onerou bens ou direitos com o propósito de frustrar a recuperação dos créditos inscritos;

V - demonstra a ausência de prejuízo ao cumprimento das obrigações contraídas com a celebração da transação em caso de alienação ou de oneração de bens ou direitos integrantes do respectivo ativo não circulante;

VI - efetua o compromisso de cumprir as exigências e obrigações adicionais previstas na Portaria PGFN nº 6757/22 e na proposta;

VII - declara quando a transação envolver a capacidade de pagamento, que as informações cadastrais, patrimoniais e econômico-fiscais prestadas à administração tributária são verdadeiras e que não omitiram informações quanto à propriedade de bens, direitos e valores;

VIII – renuncia a quaisquer alegações de direito, atuais ou futuras, sobre as quais se fundem ações judiciais, incluídas as coletivas, ou recursos que tenham por objeto os créditos incluídos na transação, por meio de requerimento de extinção do respectivo processo com resolução de mérito, nos termos da alínea "c" do inciso III do caput do art. 487 da Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015 - Código de Processo Civil;

IX – manter a regularidade fiscal perante a União e perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS;

X - regularizar, no prazo de 90 (noventa) dias, os débitos que vierem a ser inscritos em dívida ativa ou que se tornarem exigíveis após a formalização do acordo de transação;

XI - autorizar a compensação, no momento da efetiva disponibilização financeira, de valores relativos a restituições, ressarcimentos ou reembolsos reconhecidos pela Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil, com prestações do acordo firmado, vencidas ou vincendas;

XII - utilizar o valor integral relativo a eventual precatório expedido em benefício das devedoras, durante o cumprimento deste acordo, para o pagamento de parcelas vincendas.

PARÁGRAFO ÚNICO. Os documentos e declarações exigidas pelo artigo 50 da Portaria PGFN n. 6757/2022 foram apresentados pela devedora e estão devidamente arquivados no processo administrativo número **10145.100481/2022-85**, constante do sistema eletrônico de informações (SEI/ME).

CLÁUSULA 3ª. AS DEVEDORAS reconhecem e confessam de forma irrevogável e irretratável a dívida objeto da presente transação tributária.

PARÁGRAFO ÚNICO. A confissão do *caput* produz os efeitos do art. 174, parágrafo único, IV, do Código Tributário Nacional, servindo para interromper e suspender o prazo prescricional em relação a todos os débitos objeto do acordo, enquanto vigente a presente transação, a cada pagamento efetuado.

CLÁUSULA 4ª. AS DEVEDORAS, para os fins do art. 54, §4º da Portaria PGFN nº 6757/22, reconhecem de forma expressa a existência de grupo econômico entre todas as pessoas físicas e jurídicas nominadas, autorizando, por conseguinte, a inserção como **corresponsáveis** umas das outras nos sistemas da dívida ativa e em relação à totalidade dos

débitos transacionados.

DAS OBRIGAÇÕES DA FAZENDA NACIONAL

CLÁUSULA 5ª. A Fazenda Nacional se obriga a:

- I.** presumir a boa-fé das DEVEDORAS em relação às declarações prestadas para celebração do acordo;
- II.** notificar a DEVEDORA PRINCIPAL (NAPE ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S/A) se verificada hipótese de rescisão da transação;
- III.** tornar pública a transação, bem como as respectivas obrigações, exigências e concessões, ressalvadas as informações protegidas por sigilo.

DO PLANO DE PAGAMENTO

CLÁUSULA 6ª. Considerando: (a) a situação econômica das DEVEDORAS, aferida a partir de informações econômico-financeiras declaradas pelas Partes ou por terceiros à Fazenda Nacional ou a outros órgãos da Administração Pública; (b) a perspectiva de resolução de litígios, serão concedidas as seguintes condições para equacionamento dos débitos: i.) descontos; ii.) utilização de créditos de prejuízo fiscal de BCN de CSLL e; iii.) parcelamento do saldo devedor.

CLÁUSULA 7ª. Para a composição do plano de pagamento da transação serão utilizados créditos das seguintes empresas: CBS ALIMENTOS LTDA, CENTRAL S/A TRANSPORTES RODOVIÁRIOS E TURISMO, COMPREBEM ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S/A, COMPREBEM COMÉRCIO E TRANSPORTES LTDA., IRV PARTICIPAÇÕES LTDA, MAXXILOG SERVIÇOS LTDA, MGC PARTICIPAÇÕES LTDA, NAPE ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S/A, NCD PARTICIPAÇÕES LTDA, PAP ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÕES LTDA, PRISMA PARTICIPAÇÕES LTDA, REAL RODOVIAS DE TRANSPORTES COLETIVOS S/A, VIZA PARTICIPAÇÕES LTDA, ZAP ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÕES LTDA, IDP PARTICIPAÇÕES LTDA, EMPRESA DE TRANSPORTES DAL POZZO LTDA, EP PARTICIPAÇÕES LTDA, LUZA PARTICIPAÇÃO LTDA, VERSUL TECNOLOGI DE ACESSO INTELIGENTE LTDA, WZ DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTDA, DEC SUL LTDA e METROVEL VEÍCULOS LTDA relacionados a prejuízo fiscal (IRPJ) e base de cálculo negativa de CSLL declarados à Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil, doravante indicados pelas siglas PF e BCN, respectivamente, com fundamento nos artigos art. 11, IV, § 1º-A e § 7º, da Lei nº 13.988/2022 e arts. 8º, I e 36, I, ambos da Portaria PGFN/ME 6757/2022, em face da comprovação dos requisitos exigidos nos arts. 35 a 39 da supracitada Portaria PGFN/ME n. 6757/2022.

§ 1º A determinação do valor relacionado ao benefício de utilização de créditos de PF/BCN na transação obedece aos

parâmetros esculpidos nos incisos I e II, do § 8º, do art. 11, da Lei nº 13.988/2020.

§ 2º. Os montantes de créditos de PF e BCN aceitos na transação, no valor registrado no anexo III, serão utilizados depois da aplicação do desconto indicado no §2º da CLÁUSULA 8ª, na amortização do saldo devedor transacionado, sob condição resolutória de sua ulterior homologação, no prazo de 5 (cinco) anos, pela Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil, na forma prevista nos §§ 9º e 10 do art. 11 da Lei nº 13.988/2020 e no art. 39 da Portaria PGFN 6757/2022.

§ 3º. Em razão da utilização de créditos de PF e BCN na transação, as DEVEDORAS se obrigam, nos termos do disposto pelo art. 39, § 2º, da Portaria PGFN 6757/2022, a manter, durante 5 (cinco) anos, contados da assinatura deste termo, os livros e os documentos exigidos pelas normas fiscais, inclusive comprobatórios dos montantes de prejuízo fiscal e de base de cálculo negativa da CSLL, promovendo, nesse caso, a baixa dos valores nos respectivos livros e escritas digitais fiscais.

CLÁUSULA 8ª. AS DEVEDORAS possuem em aberto os débitos relacionados nos anexos I e II .

§1º. Sobre as inscrições indicadas no anexo I será aplicado desconto máximo de 70%, nos termos do §1º do art. 3º da Lei n. 14.148/21, observados os limites do §2º do art. 11 da Lei n. 13.988/20 e o saldo restante será objeto de plano de pagamento em 60 (sessenta) amortizações escalonadas, mensais e sucessivas, conforme os valores estipulados no anexo IV.

§2º. Sobre as inscrições indicadas no anexo II incidirá o desconto máximo de 70%, nos termos do §1º do art. 3º da Lei n. 14.148/21, observados os limites do §2º do art. 11 da Lei n. 13.988/20, e do saldo será abatido o crédito de prejuízo fiscal e base de cálculo negativa registrado no anexo III, sendo o saldo devedor consolidado pago em 145 (cento e quarenta e cinco) parcelas escalonadas, mensais e sucessivas, conforme os valores estipulados no anexo III.

§ 3º. O valor de cada amortização mensal, por ocasião do pagamento, será acrescido de juros equivalentes à taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e Custódia (SELIC) para títulos federais, acumulada mensalmente, calculados a partir do mês subsequente ao da assinatura do presente termo até o mês anterior ao do pagamento, e de 1% (um por cento) relativamente ao mês em que o pagamento estiver sendo efetuado.

§4º. O pagamento das parcelas deverá ser efetuado exclusivamente mediante DARF emitido pelo sistema de parcelamento da PGFN, através de acesso ao portal REGULARIZE, sendo considerado sem efeito, para qualquer fim, eventual pagamento realizado de forma diversa.

§5º. O não pagamento da primeira parcela integralmente e na data do seu vencimento impede a consolidação da conta e gerará o cancelamento da transação.

§6º. O saldo devedor transacionado poderá ser amortizado mediante precatórios federais, próprios ou de terceiros, eventualmente obtidos pela DEVEDORA, desde que atendidos nos termos das Portarias PGFN ns. 6757/2022 e 10826/2022, ou dos normativos que as substituam.

CLÁUSULA 9ª. Os bloqueios/depósitos judiciais vinculados ao Incidente de Desconsideração da Personalidade Jurídica n. 5002327-17.2021.4.04.7122 serão utilizados para o pagamento da primeira parcela de reforço (PARCELA 11).

§1º. O saldo remanescente dos valores oriundos de bloqueios/depósitos judiciais, após o pagamento da primeira parcela de reforço (PARCELA 11), será utilizado para pagamento das demais parcelas vincendas.

§2º. Os pagamentos se darão mediante DARF emitida pela PGFN e apresentada nos autos do Incidente de Desconsideração da Personalidade Jurídica n. 5002327-17.2021.4.04.7122, para que o juízo autorize o levantamento nas contas vinculadas e quitação por meio dos valores bloqueados/depositados.

DOS PROCESSOS JUDICIAIS E IMPUGNAÇÕES ADMINISTRATIVAS

CLÁUSULA 10. As DEVEDORAS expressamente desistem das impugnações ou dos recursos administrativos e das ações judiciais, inclusive exceções de pré-executividade, que tenham por objeto os débitos relacionados nos anexos I e II, e renunciam a quaisquer alegações de direito sobre as quais se fundam as referidas impugnações e recursos ou ações judiciais, não se opondo, no caso de ações judiciais, à extinção do processo com resolução do mérito, nos termos da alínea “c” do inciso III do *caput* do art. 487 do Código de Processo Civil.

§ 1º. Havendo crédito relacionado a honorários advocatícios já estipulados na data da formalização deste acordo serão concedidos os mesmos descontos fixados nos §1º e §2º da cláusula 8, sendo permitido o parcelamento do saldo em até 60 (sessenta) meses.

§ 2º. Da desistência de que trata o *caput* desta cláusula fica expressamente ressalvada as ações n. 5006803-41.2015.404.7112/RS e 5003713-80.2023.404.7100/RS, cujo objeto é a inscrição 00 6 20 050 254 – 86, que será garantida integralmente por meio dos imóveis de matrículas: Matrícula 48.746 do Registro de Imóveis de Osório (R\$ 15.150.000,00) Matrículas 7960 e 27261 do Registro de Imóveis de Bagé (R\$ 12.530.000,00) Matrícula 20132 do Registro de Imóveis de Alegrete (R\$ 10.560.000,00) Matrícula 11908 de Cruz Alta (R\$ 16.680.000,00) e Matrícula 102.294 do Registro de Imóveis de Canoas (R\$ 6.600.000,00).

CLÁUSULA 11. Caberá às DEVEDORAS o peticionamento nos processos judiciais de que cuidam esse ato, noticiando aos juízos a celebração da transação tributária, no prazo de até 90 (noventa) dias da data de assinatura do presente termo.

DAS GARANTIAS

CLÁUSULA 12. As DEVEDORAS oferecem em garantia os bens imóveis de sua propriedade relacionados no anexo V, sobre os quais serão registradas penhoras na execução fiscal n. 5003740-66.2019.404.7112 ajuizada em face da NAPE ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S/A.

§1º No caso de desapropriação total ou parcial de quaisquer bens ou direitos, fica a UNIÃO, pelo presente, nomeada e

constituída procuradora do respectivo proprietário com cláusula em causa própria com poderes para receber do poder desapropriante a indenização devida, aplicando-a na amortização ou liquidação da dívida, sendo que, se a indenização for inferior ao saldo da dívida, as DEVEDORAS obrigam-se a pagar a diferença existente, respeitando-se o plano aqui ajustado. Fica, ainda, a UNIÃO nomeada e constituída procuradora com poderes necessários para, se lhe convier, discutir amigável ou judicialmente o valor da indenização, sem prejuízo da possibilidade de ingressar como litisconsorte.

§2º Ocorrendo perecimento, depreciação ou deterioração que cause redução significativa do valor de qualquer bem oferecido em garantia, ou ainda a prática de qualquer outro ato que impeça, dificulte ou torne ineficaz a penhora realizada, compromete-se a DEVEDORA a substituir ou reforçar a garantia com outros bens, a critério da PGFN, no prazo de 30 (trinta) dias da intimação, sob pena de rescisão da presente transação individual.

§3º Considera-se redução significativa a que retirar mais de 25% do valor total dos bens oferecidos em garantia.

§4º. Está facultado às DEVEDORAS requerer a alienação por iniciativa particular, nos termos do art. 880 da Lei n. 13.105, de 16 de março de 2015 (Código de Processo Civil), para fins de amortização ou liquidação do saldo devedor transacionado.

CLÁUSULA 13. A Fazenda Nacional concorda com a liberação dos imóveis utilizados como bens de família, nos termos da Lei n. 8.009/1990, indisponibilizados no IDPJ 5002327-17.2021.4.04.7122, conforme a lista do Anexo VI.

CLÁUSULA 14. A alienação dos imóveis pertencentes à construtora NAZIONALE INCORPORADORA CONSTRUTORA LTDA, indisponibilizados no IDPJ 5002327-17.2021.4.04.7122, será livre de qualquer ônus para os adquirentes, nos seguintes termos: 50% do lucro da operação à quitação das parcelas vincendas na presente transação, e outros 50% para uso na atividade operacional da empresa.

CLÁUSULA 15. A Fazenda Nacional concorda com a alienação dos veículos pertencentes às empresas Real Rodovias de Transportes Coletivos S.A., Central AS Transportes Rodoviários e Turismo, Avanti Logística e Transporte Ltda, Avanti Corretora, Avanti Representações, CompreBem Comércio e Transporte Ltda, Central Distribuição de Alimentos Ltda, IDP Participações Ltda, Metrovel e MXT Transportes Ltda, indisponibilizados no IDPJ 5002327-17.2021.4.04.7122, consoante a lista do Anexo VII.

§1º. As DEVEDORAS comprometem-se a utilizar os valores decorrentes das referidas alienações para o pagamento de débitos trabalhistas e, subsidiariamente, para o pagamento das parcelas desta transação.

§2º. As DEVEDORAS deverão comprovar em juízo a destinação dos valores recebidos com a venda dos veículos, seja para a quitação dos débitos trabalhistas ou para o pagamento das parcelas desta transação, sob pena de rescisão do presente ajuste.

CLÁUSULA 16. Em razão da negociação empreendida, da consequente suspensão da exigibilidade de todas as inscrições e, também, da necessidade de caixa para honrar as parcelas da transação, ficam as DEVEDORAS liberadas da obrigação relativa à penhora sobre o faturamento e depósito judicial dos valores, conforme determinado no IDPJ 5002327-17.2021.4.04.7122.

CLÁUSULA 17. A Fazenda Nacional está de acordo com o levantamento das indisponibilidades de quaisquer cotas ou participações societárias detidas ou de propriedade dos requeridos, mediante a expedição de ofícios à Junta Comercial do Estado do Rio Grande do Sul, à Junta Comercial do Estado do Mato Grosso, bem como ao Departamento Nacional de Registro Empresarial e Integração.

PARÁGRAFO ÚNICO. Incumbe às DEVEDORAS peticionar nos pertinentes processos judiciais, para fins de observância da presente cláusula, bem como todos os atos necessários para a liberação do encargo.

DAS HIPÓTESES DE RESCISÃO DA TRANSAÇÃO TRIBUTÁRIA

CLÁUSULA 18. Implicará rescisão da avença, com a imediata retomada da cobrança dos créditos:

- I - a falta de pagamento de 3 (três) parcelas consecutivas ou alternadas;
- II - a falta de pagamento de 1 (uma) ou 02 (duas) parcelas, estando quitadas todas as demais;
- III - a falta de pagamento de qualquer parcela de reforço (PARCELAS 11, 59, 60, 83, 107, 131 e 145);
- IV - a constatação, pela Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil ou pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, de qualquer ato tendente ao esvaziamento patrimonial do sujeito passivo como forma de fraudar o cumprimento dos acordos;
- V - a concessão de medida cautelar fiscal federal, nos termos da Lei nº 8.397, de 6 de janeiro de 1992;
- VI - a declaração de inaptidão da inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ), nos termos dos arts. 80 e 81 da Lei nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996;
- VII - o descumprimento das condições, cláusulas, obrigações ou dos demais compromissos assumidos neste termo de transação;
- VIII - a alienação de bens ou direitos sem prévia comunicação ou a constatação, pela União, de qualquer ato tendente ao esvaziamento patrimonial por parte das DEVEDORAS;
- IX - a rescisão de parcelamentos em curso, a inscrição em dívida ativa de valores relativos às contribuições devidas ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e/ou outros débitos que vierem a ser inscritos em dívida ativa ou o aparecimento de débitos que se tornem exigíveis após a formalização do acordo de transação, sem que ocorra a regularização em até 90 (noventa) dias;
- X - a comprovação de prevaricação, de concussão ou de corrupção passiva na sua formação;

XI - a ocorrência de dolo, de fraude, de simulação ou de erro essencial quanto a pessoa ou quanto ao objeto do conflito;

XII - a inobservância de quaisquer disposições previstas na Lei de regência da transação.

XIII – a perda do Certificado de regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS.

§ 1º. As hipóteses dispostas nos incisos IX e XIII, não se aplicarão às inscrições do FGTS garantidas integralmente, enquanto perdurar a revisão dos débitos por meios dos embargos às seguintes execuções fiscais: 5005.73950.2020.4.04.7102, 5005.73950.2020.4.04.7102, 5005.73950.2020.4.04.7102, 5005.73950.2020.4.04.7102, 5010676-35.2022.4.04.7102, 5003.51545.2021.4.04-7122, 5000.88176.2021.4.04-7122, 5003.49807.2023.4.04-7100, 5003.49807.2023.4.04-7100, 5003.49807.2023.4.04-7100, 5003.49807.2023.4.04-7100, 5003.49807.2023.4.04-7100, 5020.20529.2014.4.04-7122, 5020.20529.2014.4.04-7112, 5004.54868.2023.4.04.7100, 5053.96410.2020.4.04.7100, 5053.96410-2020.4.04.7100, 5001.28042.2020.4.04-7122, 5001.28042.2020.04.4-7122, 5005.56287.2023.4.04-7100 e 5005.56287.2023.4.04-7100.

§ 2º A hipótese disposta no inciso IX não se aplica ao caso de rescisão de parcelamento de honorários advocatícios.

§ 3º As parcelas das contas de transação pagas com até 30 (trinta) dias de atraso não configurarão inadimplência para fins do incisos I e II do *caput*.

§ 4º. Incorrendo em quaisquer das hipóteses de rescisão a DEVEDORA será previamente notificada para sanar, no prazo de 15 (quinze) dias, a situação ensejadora de rescisão da transação.

§ 5º. O desfazimento da transação tributária não implicará a liberação das garantias dadas para assegurar o crédito.

§ 6º. A rescisão da transação implicará o afastamento dos benefícios concedidos e a cobrança integral das dívidas, deduzidos os valores pagos, bem como autorizará a retomada do curso da cobrança dos créditos, com execução das garantias prestadas e prática dos demais atos executórios do crédito, judiciais ou extrajudiciais;

§ 7º. A DEVEDORA PRINCIPAL (NAPE ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S/A) será notificada sobre a incidência de alguma das hipóteses de rescisão da transação por meio eletrônico através do endereço eletrônico cadastrado na plataforma REGULARIZE da Procuradoria da Fazenda Nacional.

§ 8º: A notificação a que se refere o § 7º surtirá efeitos para todos os fins e em relação a todas as devedoras, independentemente de qualquer ato complementar.

§ 9º: As alterações societárias de quaisquer das devedoras, desde que não impliquem em redução das garantias, não caracterizarão ato tendente ao esvaziamento patrimonial, nos termos dos incisos IV e VII.

CLÁUSULA 19ª. As DEVEDORAS poderão impugnar o ato de rescisão da transação, no prazo de 30 (trinta) dias a partir da respectiva notificação, sempre pelo portal REGULARIZE.

§1º. A impugnação deverá ser apresentada pela plataforma REGULARIZE e deverá trazer todos os elementos que infirmem as hipóteses de rescisão.

§2º. A impugnação será apreciada por Procurador integrante da equipe regional de transação individual, ou setor que lhe faça as vezes, conforme regras de distribuição interna.

§3º. A DEVEDORA PRINCIPAL (NAPE ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S/A) será notificada da decisão por meio da plataforma REGULARIZE, sendo-lhe facultado interpor recurso administrativo no prazo de 10 (dez) dias, com efeito suspensivo.

§4º. O recurso administrativo deverá ser apresentado através da plataforma REGULARIZE, e expor, de forma clara e objetiva os fundamentos do pedido de reexame, atendendo aos requisitos previstos na legislação.

§5º. Caso não haja reconsideração pela autoridade responsável pela decisão recorrida, o recurso será encaminhado à Procuradora ou Procurador-Chefe da Dívida Ativa na 4ª Região para julgamento.

§6º. Importará renúncia à instância recursal e o não conhecimento do recurso eventualmente interposto, a propositura de qualquer ação judicial cujo objeto coincida total ou parcialmente com a irrisignação.

DA CERTIDÃO NOS TERMOS DO ARTIGO 206 CTN

CLÁUSULA 20. As inscrições incluídas no plano de amortização da dívida contemplado pela presente transação tributária não constituirão impedimento à emissão de certidão positiva com efeitos de negativa em favor das DEVEDORAS, conforme art. 206 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 (Código Tributário Nacional), desde que regulares (em dia) os pagamentos das parcelas.

DISPOSIÇÕES FINAIS

CLÁUSULA 21. As DEVEDORAS se obrigam a apresentar sua situação econômico-financeira, por meio de demonstrações de resultados, por meio do balanço contábil apurado, sempre que a PGFN reputar oportuno, por meio de documentos e informações complementares com a demonstração do resultado do exercício.

CLÁUSULA 22. A celebração da presente transação não dispensa o recolhimento das obrigações tributárias correntes devidas pelas DEVEDORAS, nem mesmo o cumprimento das obrigações acessórias dependentes da obrigação principal.

CLÁUSULA 23. Caberá às DEVEDORAS o adimplemento dos emolumentos decorrentes de eventual e anterior protesto cartorário (extrajudicial) das inscrições abrangidas pela presente transação, junto ao respectivo Tabelionato de Títulos.

CLÁUSULA 24. Cessarão os efeitos desta transação se, a qualquer tempo, houver descumprimento de suas cláusulas.

PARÁGRAFO ÚNICO. Na hipótese de a presente transação ser declarada parcialmente nula, em âmbito judicial ou administrativo, a parte não nula será preservada em todos os seus efeitos.

CLÁUSULA 25. A presente transação e a interpretação das suas cláusulas não podem implicar redução do montante dos créditos inscritos, indicados nos anexos I e II , em percentual maior do que o previsto neste termo, ou renúncia às garantias e privilégios do crédito tributário.

Firmam as partes o presente para que produza os efeitos desejados.

Porto Alegre, XXXX de XXXX de 2023.

Telma Gutierrez de Moraes Costa
Procuradora da Fazenda Nacional

Mauro Moacir Riella Fernandes
Procurador da Fazenda Nacional

Filipe Loureiro Santos
Procurador da Fazenda Nacional
Coordenador da ERTRA4

Eduardo Cadó Soares
Procuradora da Fazenda Nacional

Gustavo Luvison Rigo
Procurador da Fazenda Nacional

Daniel Colombo Gentil Horn
Procurador Chefe da dívida ativa da 4ª Região

Rafael Dias Degani
Procurador-Regional da Fazenda Nacional da 4ª Região

Darlon Costa Duarte

João Henrique Chauffaille Grognet

Procurador-Geral Adjunto de Gestão da Dívida Ativa da União e FGTS

**NAPE ADMINISTRACAO E
PARTICIPACOES S
A:93027589000100**

Assinado de forma digital por NAPE
ADMINISTRACAO E PARTICIPACOES
S A:93027589000100
Dados: 2023.10.17 09:53:50 -03'00'

NAPE ADMINISTRACAO E PARTICIPACOES S/A - CNPJ/MF 93.027.589/0001-00

**AGROPECUARIA ESTEIO
INVESTIMENTOS E:32963043000169**

Assinado de forma digital por AGROPECUARIA
ESTEIO INVESTIMENTOS E:32963043000169
Dados: 2023.10.17 09:34:23 -03'00'

AGROPECUARIA ESTEIO INVESTIMENTOS E PARTICIPACOES LTDA - CNPJ/MF 32.963.043/0001-69

**ATLANTIDA
PARTICIPACOES
LTDA:09126570000105**

Assinado de forma digital por
ATLANTIDA PARTICIPACOES
LTDA:09126570000105
Dados: 2023.10.17 14:46:12 -03'00'

ATLANTIDA PARTICIPACOES LTDA - CNPJ/MF 09.126.570/0001-05

**AVANTI LOGISTICA E
TRANSPORTES
LTDA:12985357000155**

Assinado de forma digital por AVANTI
LOGISTICA E TRANSPORTES
LTDA:12985357000155
Dados: 2023.10.17 15:05:39 -03'00'

AVANTI LOGISTICA E TRANSPORTES EIRELI - /MF 12.985.357/0001-55



Documento assinado digitalmente
ISABEL CRISTINA ZAGONEL
Data: 16/10/2023 17:13:28-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

BARONNE ADMINISTRACAO E PARTICIPACOES EIRELI - CNPJ/MF 17.893.673/0001-10

**C B S ALIMENTOS
LTDA:88047477000173**

Assinado de forma digital por C B S
ALIMENTOS LTDA:88047477000173
Dados: 2023.10.17 09:46:44 -03'00'

C B S ALIMENTOS LTDA - CNPJ/MF 88.047.477/0001-73

**CENTRAL DISTRIBUICAO DE
ALIMENTOS
LTDA:89738553000150**

Assinado de forma digital por CENTRAL
DISTRIBUICAO DE ALIMENTOS
LTDA:89738553000150
Dados: 2023.10.17 09:49:35 -03'00'

CENTRAL DISTRIBUIÇÃO DE ALIMENTOS - CNPJ/MF 89.738.553/0001-50

**CENTRAL SA TRANSPORTES
RODOVIARIOS E
TURISMO:96735758000147**

Assinado de forma digital por CENTRAL SA
TRANSPORTES RODOVIARIOS E
TURISMO:96735758000147
Dados: 2023.10.17 09:56:46 -03'00'

CENTRAL SA TRANSPORTES RODOVIARIOS E TURISMO - CNPJ/MF 96.735.758/0001-47

CLAUDIA DAL
POZZO: [REDACTED]
Assinado de forma digital por
CLAUDIA DAL POZZO: [REDACTED]
Dados: 2023.10.17 15:11:28 -03'00'

CLAUDIA DAL POZZO MOI - CPF [REDACTED]

COMERCIAL RISSUL
LTDA:91934505000189
Assinado de forma digital por
COMERCIAL RISSUL
LTDA:91934505000189
Dados: 2023.10.17 10:00:17 -03'00'

COMERCIAL RISSUL LTDA - CNPJ/MF 91.934.505/0001-89

COMPREBEM ADMINISTRACAO E
PARTICIPACOES S A:94510757000179
Assinado de forma digital por COMPREBEM
ADMINISTRACAO E PARTICIPACOES S A:94510757000179
Dados: 2023.10.17 10:04:52 -03'00'

COMPREBEM ADMINISTRACAO E PARTICIPACOES S/A - CNPJ/MF 94.510.757/0001-79

COMPREBEM COMERCIO E
TRANSPORTES
LTDA:89621080000106
Assinado de forma digital por COMPREBEM
COMERCIO E TRANSPORTES
LTDA:89621080000106
Dados: 2023.10.17 10:09:11 -03'00'

COMPREBEM COMERCIO E TRANSPORTES LTDA - CNPJ/MF 89.621.080/0001-06

CONEXAOSUL IMOVEIS
LTDA:94840964000191
Assinado de forma digital por CONEXAOSUL
IMOVEIS LTDA:94840964000191
Dados: 2023.10.17 10:23:13 -03'00'

CONEXAOSUL IMOVEIS LTDA - CNPJ/MF 94.840.964/0001-91

DELIO
ZAGONEL: [REDACTED]
Assinado digitalmente por DELIO ZAGONEL: [REDACTED]
ND: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=Secretaria da Receita
Federal do Brasil - RFB, OU=RFB e-CPF A3, OU=(EM
BRANCO), OU=18929920000154, OU=videoconferencia,
CN=DELIO ZAGONEL
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização:
Data: 2023.10.16 16:54:28-03'00'
Foxit PDF Reader Versão: 2023.2.0

DELIO ZAGONEL - CPF [REDACTED]

DELIO
ZAGONEL: [REDACTED]
Assinado digitalmente por DELIO ZAGONEL: [REDACTED]
ND: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=Secretaria da Receita
Federal do Brasil - RFB, OU=RFB e-CPF A3, OU=(EM
BRANCO), OU=18929920000154, OU=videoconferencia,
CN=DELIO ZAGONEL
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização:
Data: 2023.10.16 16:55:06-03'00'
Foxit PDF Reader Versão: 2023.2.0

DIZALI PARTICIPACOES LTDA - CNPJ/MF 05.371.854/0001-06

EDVINO DOMINGOS
ZAGONEL: [REDACTED]
Assinado de forma digital por EDVINO
DOMINGOS ZAGONEL: [REDACTED]
Dados: 2023.10.17 10:27:44 -03'00'

EDVINO DOMINGOS ZAGONEL - CPF [REDACTED]

EP PARTICIPACOES
LTDA: [REDACTED]
Assinado de forma digital por EP
PARTICIPACOES
LTDA: [REDACTED]
Dados: 2023.10.17 10:35:43 -03'00'

EP PARTICIPACOES LTDA - CNPJ/MF 05.371.846/0001-51

FERNANDA PEDROTTI
COSTALUNGA: [REDACTED]
Assinado de forma digital por
FERNANDA PEDROTTI
COSTALUNGA: [REDACTED]
Dados: 2023.10.17 10:39:46 -03'00'

FERNANDA PEDROTTI COSTALUNGA - CPF [REDACTED]

GABRIELA DAL POZZO
MORELLO: [REDACTED]

Assinado de forma digital por GABRIELA
DAL POZZO MORELLO: [REDACTED]
Dados: 2023.10.17 16:31:30 -03'00'

GABRIELA DAL POZZO - CPF [REDACTED]

IDP PARTICIPACOES

LTDA:12201858000101

Assinado de forma digital por IDP
PARTICIPACOES
LTDA:12201858000101
Dados: 2023.10.17 16:44:50 -03'00'

IDP PARTICIPACOES LTDA - CNPJ/MF 12.201.858/0001-01

IRV PARTICIPACOES

LTDA:19295835000144

Assinado de forma digital por IRV
PARTICIPACOES
LTDA:19295835000144
Dados: 2023.10.17 10:44:12 -03'00'

IRV PARTICIPACOES LTDA - CNPJ/MF 19.295.835/0001-44



Documento assinado digitalmente
ISABEL CRISTINA ALVES
Data: 16/10/2023 19:38:28-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

ISABEL CRISTINA ALVES - CPF [REDACTED]



Documento assinado digitalmente
ISABEL CRISTINA ZAGONEL
Data: 16/10/2023 17:21:51-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

ISABEL CRISTINA ZAGONEL - CPF [REDACTED]

JOAO CESAR
PEDROTTI: [REDACTED]

Assinado de forma
digital por JOAO CESAR
PEDROTTI: [REDACTED]
Dados: 2023.10.17
10:48:36 -03'00'

JOAO CESAR PEDROTTI - CPF [REDACTED]



Documento assinado digitalmente
LUCIANE ZAGONEL
Data: 16/10/2023 17:05:19-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

LUCIANE ZAGONEL - CPF [REDACTED]

LUZA PARTICIPACOES

LTDA:05371868000111

Assinado de forma digital por LUZA
PARTICIPACOES
LTDA:05371868000111
Dados: 2023.10.17 10:53:27 -03'00'

LUZA PARTICIPACOES LTDA - CNPJ/MF 05.371.868/0001-11

MATEUS DAL

POZZO: [REDACTED]

Assinado de forma digital por
MATEUS DAL
POZZO: [REDACTED]
Dados: 2023.10.17 14:43:45 -03'00'

MATEUS DAL POZZO - CPF [REDACTED]

MAXXILOG SERVICOS
LTDA:03893912000128

Assinado de forma digital por
MAXXILOG SERVICOS
LTDA:03893912000128
Dados: 2023.10.17 11:00:39 -03'00'

MAXXILOG SERVICOS LTDA - CNPJ/MF 03.893.912/0001-28

MGC PARTICIPACOES
LTDA:04808789000162

Assinado de forma digital por MGC
PARTICIPACOES
LTDA:04808789000162
Dados: 2023.10.17 11:07:52 -03'00'

MGC PARTICIPACOES EIRELI - CNPJ/MF 04.808.789/0001-62

MXT TRANSPORTES
LTDA:92026954000191

Assinado de forma digital por MXT
TRANSPORTES LTDA:92026954000191
Dados: 2023.10.17 14:59:51 -03'00'

MXT TRANSPORTES EIRELI - CNPJ/MF 92.026.954/0001-91

Documento assinado digitalmente
 ISABEL CRISTINA ZAGONEL
Data: 16/10/2023 17:15:11-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

LEONARDO CEZAR
ZAGONEL: [REDACTED]
[REDACTED]
Assinado de forma digital por
LEONARDO CEZAR
ZAGONEL: [REDACTED]
Dados: 2023.10.17 18:52:06 -03'00'

NACIONAL TRANSERVICE LTDA - CNPJ/MF 88.234.968/0001-23

NAZIONALE INCORPORADORA
CONSTRUTORA
LTDA:02834100000149

Assinado de forma digital por
NAZIONALE INCORPORADORA
CONSTRUTORA LTDA:02834100000149
Dados: 2023.10.17 11:21:57 -03'00'

NAZIONALE INCORPORADORA CONSTRUTORA LTDA - CNPJ/MF 02.834.100/0001-49

NCD PARTICIPACOES
LTDA:021305840001
45

Assinado de forma digital por
NCD PARTICIPACOES
LTDA:02130584000145
Dados: 2023.10.17 11:23:18 -03'00'

NCD PARTICIPACOES LTDA - CNPJ/MF 02.130.584/0001-45

NERI CARLOS DAL
POZZO: [REDACTED]

Assinado de forma digital por NERI
CARLOS DAL POZZO: [REDACTED]
Dados: 2023.10.17 14:48:10 -03'00'

NERI CARLOS DAL POZZO - CPF [REDACTED]

Documento assinado digitalmente
 ISABEL CRISTINA ZAGONEL
Data: 16/10/2023 17:17:39-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Documento assinado digitalmente
 LENIR ZAGONEL KREUZ
Data: 17/10/2023 22:30:40-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

PAMPEANA AGROPECUARIA LTDA - CNPJ/MF 91.953.281/0001-52

PAP ADMINISTRACAO E
PARTICIPACOES
LTDA:02482746000104

Assinado de forma digital por PAP
ADMINISTRACAO E PARTICIPACOES
LTDA:02482746000104
Dados: 2023.10.17 11:24:27 -03'00'

PAP ADMINISTRACAO E PARTICIPACOES LTDA - CNPJ/MF 02.482.746/0001-04

PRISMA PARTICIPACOES
LTDA:19336829000198

Assinado de forma digital por
PRISMA PARTICIPACOES
LTDA:19336829000198
Dados: 2023.10.17 11:27:23 -03'00'

PRISMA PARTICIPACOES LTDA - CNPJ/MF 19.336.829/0001-98

REAL RODOVIAS DE
TRANSPORTES COLETIVOS
S A:89738421000128

Assinado de forma digital por REAL
RODOVIAS DE TRANSPORTES
COLETIVOS S A:89738421000128
Dados: 2023.10.17 11:28:37 -03'00'

REAL RODOVIAS DE TRANSPORTES COLETIVOS S A - CNPJ/MF 89.738.421/0001-28

RUBIA

ZAGONEL:

Assinado de forma digital por
RUBIA ZAGONEL:
Dados: 2023.10.17 11:35:06
-03'00'

RUBIA ZAGONEL - CPF

SERGIO LUIZ

PEDROTTI:

Assinado de forma digital por
SERGIO LUIZ
PEDROTTI:
Dados: 2023.10.17 11:36:24 -03'00'

SERGIO LUIZ PEDROTTI - CPF

TEODORO

PEDROTTI:

Assinado de forma digital por
TEODORO PEDROTTI:
Dados: 2023.10.17 11:37:47 -03'00'

TEODORO PEDROTTI - CPF

VANESSA ZAGONEL

DOS

REIS:

Assinado de forma digital por
VANESSA ZAGONEL DOS
REIS:
Dados: 2023.10.17 11:39:00 -03'00'

VANESSA ZAGONEL DOS REIS - CPF

VIZA PARTICIPACOES

LTDA:05371861000108

Assinado de forma digital por
VIZA PARTICIPACOES
LTDA:05371861000108
Dados: 2023.10.17 11:42:00 -03'00'

VIZA PARTICIPACOES LTDA - CNPJ/MF 05.371.861/0001-08

WILSON GARCIA DOS

SANTOS:

Assinado de forma digital por
WILSON GARCIA DOS
SANTOS:
Dados: 2023.10.17 15:18:21 -03'00'

WILSON GARCIA DOS SANTOS - CPF

ZAP ADMINISTRACAO E
PARTICIPACOES
LTDA:07555417000160

Assinado de forma digital por ZAP
ADMINISTRACAO E PARTICIPACOES
LTDA:07555417000160
Dados: 2023.10.17 15:35:56 -03'00'

ZAP ADMINISTRACAO E PARTICIPACOES LTDA - CNPJ/MF 07.555.417/0001-60

JUSSANDRA MARIA
HICKMANN
ANDRASCHKO: [REDACTED]
[REDACTED]

Assinado de forma digital por
JUSSANDRA MARIA HICKMANN
ANDRASCHKO: [REDACTED]
Dados: 2023.10.17 19:41:55
-03'00'

JUSSANDRA MARIA HICKMANN ANDRASCHKO
OAB/RS sob o nº 62.730



Documento assinado eletronicamente por **Filipe Loureiro Santos, Procurador(a) da Fazenda Nacional**, em 07/10/2023, às 10:23, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Daniel Colombo Gentil Horn, Procurador(a)-Chefe(a)**, em 07/10/2023, às 16:31, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Gustavo Luvison Rigo, Procurador(a) da Fazenda Nacional**, em 09/10/2023, às 11:25, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Eduardo Cadó Soares, Procurador(a) da Fazenda Nacional**, em 09/10/2023, às 11:56, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Mauro Moacir Riela Fernandes, Procurador(a) da Fazenda Nacional**, em 09/10/2023, às 11:57, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Telma Gutierrez de Moraes Costa, Procurador(a) da Fazenda Nacional**, em 09/10/2023, às 11:57, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Rafael Dias Degani, Procurador(a) Regional**, em 09/10/2023, às 18:10, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Darlon Costa Duarte, Coordenador(a)-Geral**, em 11/10/2023, às 11:52, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **João Henrique Chauffaille Grognet, Procurador(a)-Geral Adjunto(a)**, em 13/10/2023, às 16:11, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.economia.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador [REDACTED] e o código [REDACTED].